



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 1.896/25

DE 27 DE NOVEMBRO DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.197/22, de 1º de dezembro de 2.022, estabeleceu normas para o funcionamento da atividade de comercialização e reciclagem de materiais metálicos em geral, ferrosos ou não ferrosos, denominados genericamente de sucata, em consonância com a Lei Estadual nº 15.139/2013, que dispõe sobre a prevenção e o combate ao furto e roubo de cabos e fios metálicos;

CONSIDERANDO que o Município de Bastos tem registrado, de forma crescente e preocupante, ocorrências de furtos de fios de cobre e materiais assemelhados, que geram prejuízos a concessionárias de serviços públicos, ao patrimônio público e privado, além de afetar diretamente a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que tais delitos não se restringem ao âmbito local, sendo uma realidade recorrente em diversos municípios do Estado de São Paulo e do País, exigindo medidas normativas mais severas para restringir os canais de escoamento e receptação dos produtos oriundos de atividades ilícitas;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar a segurança pública e a ordem urbana, coibindo a atuação de comerciantes ambulantes de sucata, modalidade que frequentemente dificulta a rastreabilidade da origem dos materiais e favorece o comércio ilegal;

CONSIDERANDO o dever do Município de exercer o Poder de Polícia Administrativa, assegurando o cumprimento das normas de ordem pública, sanitária, urbanística, econômica e ambiental;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Executivo regulamentar e detalhar a aplicação da Lei Municipal nº 3.197/22, de modo a garantir sua plena efetividade e adequação à realidade local;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 92, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 3.197, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022,
DISCIPLINANDO O COMÉRCIO DE SUCATA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
BASTOS/SP, COM ÊNFASE NA RESTRIÇÃO AO COMÉRCIO AMBULANTE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CAPÍTULO – I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 3.197/22, especialmente no que se refere ao exercício da atividade de comercialização e reciclagem de sucata, restringindo e disciplinando o comércio ambulante desta modalidade.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, entende-se por comércio ambulante de sucata aquele exercido por pessoa física ou jurídica que realize compra, coleta, transporte, exposição ou venda de sucata metálica ou assemelhados sem estabelecimento fixo previamente licenciado pela Municipalidade.

CAPÍTULO - II

DA RESTRIÇÃO AO COMÉRCIO AMBULANTE

Art. 3º - Fica proibido no território do Município de Bastos o comércio ambulante de sucata, em todas as suas modalidades, salvo em situações autorizadas excepcionalmente pela Municipalidade, mediante processo administrativo fundamentado, observando-se:

I – Comprovação de origem lícita dos materiais;

II – Apresentação prévia de local fixo de armazenamento autorizado;

III – Parecer favorável da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos e da Fiscalização Municipal.

Art. 4º - Em hipótese alguma será admitida a utilização de passeios públicos, logradouros, vias de trânsito ou praças para depósito, triagem ou comercialização de sucata.

[Handwritten signature] 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O transporte de sucata dentro do Município somente poderá ser realizado por veículo devidamente licenciado e identificado, constando o nome ou razão social da empresa, número do CNPJ/CPF e alvará municipal.

CAPÍTULO - III

DO LICENCIAMENTO

Art. 6º - O comerciante de sucata deverá requerer Alvará de Funcionamento específico, observando todas as exigências do art. 2º da Lei Municipal nº 3.197/22, acrescido das seguintes obrigações:

- I – Proibição expressa de atuação em caráter ambulante;
- II – Apresentação de rota de coleta, quando houver transporte;
- III – Declaração de destinação ambientalmente adequada dos resíduos não aproveitados;
- IV – Disponibilização de registros atualizados de entradas e saídas de sucata, em livro próprio ou sistema eletrônico auditável.

Art. 7º - O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às sanções do art. 12 da Lei nº 3.197/2022, sem prejuízo de interdição imediata da atividade.

CAPÍTULO - IV

A FISCALIZAÇÃO

Art. 8º - Compete à Fiscalização Municipal, ao setor de Tributação e à Guarda Civil Municipal atuar de forma conjunta no cumprimento deste Decreto.

Art. 9º - A Municipalidade poderá firmar convênios com órgãos estaduais e federais, inclusive por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, através do programa "Atividade Delegada" ou outro similar, com a finalidade de fiscalização do comércio de sucatas e desmanches.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO - V

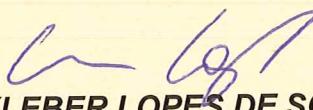
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

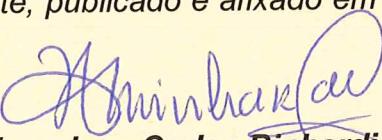
Art. 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
Aos 27 de novembro de 2.025


KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.


Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito